PROJETO DE LEI Nº 1.798, de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para o órgão do Ministério Público Estadual instalado no Município de João Neiva, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1.798/2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de João Neiva,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 1.798/2021 que tem por objeto, atender a necessidade do órgão do Ministério Público local, dado a sua crescente demanda, eis que todos os Inquéritos Policiais da Comarca de Ibiraçu-ES serem encampados pelos membros do Ministério Público desta Comarca, por isso, o aumento sobremaneira dos serviços deste órgão.

Além da demanda acima prevista, ainda conta com as demandas internas registradas pela Ouvidoria do Ministério Público e demandas administrativas, não sendo suficiente para atende-las os servidores existentes naquele órgão.

Por fim, informo que as atividades prestadas pelo Ministério Público para a sociedade é previsão constitucional, dada pelo art. 127 da CF/1988.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse na área da assistência social.

Estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 09 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.798 de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para o órgão do Ministério Público Estadual instalado no Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à finalidade de interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 1 (um) servidor efetivo de seu quadro de pessoal, com carga horária diária de 8 (oito) horas, 09h00min as 18h00min, com intervalo para almoço de 01h, ao órgão do Ministério Público Estadual instalado neste Município e Comarca, com ônus para o órgão cedente.

Parágrafo único. O servidor cedido não poderá exercer, no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas respectivas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

Art. 2º. A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor com o Município e com o Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva (Ipsjon), tampouco importará em prejuízos para a sua evolução funcional, sendo-lhe garantidos todos os direitos decorrentes do exercício do cargo público que ocupa, tais como: remuneração, evolução funcional na carreira, contagem de tempo de serviço e demais vantagens previstas em lei.

Art. 3º. O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua nomeação, ou seja, pelo órgão cedente, ficando a cargo do órgão cessionário o controle da respectiva frequência, a qual será objeto de informação mensalmente ao órgão cedente para os fins legais.

Art. 4º. A cessão de que trata a presente Lei será formalizada através de convênio, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação, por igual período.

Art. 5º. As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 09 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal